



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3359

Publicação Diária

Terça-feira, 03 de outubro de 2017

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO



**DECRETO Nº 1053 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Regulamenta o Programa de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.022.013614/2017-88;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o incentivo ao aperfeiçoamento profissional dos professores que compõem a Rede Municipal de Educação, conforme Art. 26 do PCCS Magistério;

CONSIDERANDO a existência de recursos financeiros próprios para a capacitação dos professores e servidores da rede pública municipal de educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal de Educação, cujos critérios para a participação serão estabelecidos neste decreto.

Parágrafo Único. A formação de que trata este decreto será efetivada fora do horário de trabalho do professor, pela Secretaria Municipal de Educação, em locais determinados pela mesma.

**Art. 2º** São condicionantes para a participação nos cursos de formação continuada:

- Estar no efetivo exercício das funções;
- Estar alocado em unidade pertencente à rede pública municipal;
- Não estar em fruição de afastamento por licença prêmio, licença médica, licença gestação, licença sem vencimentos ou licença estudos.

**Art. 3º** Os professores farão suas inscrições nos cursos que integram a proposta de formação continuada, obedecidas as habilidades ano/área de atuação, conforme disponibilidade de vagas e horários divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os professores que participarem do Programa receberão, a título de incentivo, R\$ 188,26 (cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

§ 1º Os valores descritos neste artigo não incorporam, a qualquer título, os vencimentos, bem como não são incidentes sobre o abono de natal, quinquênio, ou demais vantagens de ordem pecuniária.

§ 2º O pagamento do incentivo será realizado a cada 20 horas de formação recebida.

§ 3º Cabe a SME determinar o curso que será contemplado pelo benefício.

§ 4º O inscrito no curso deverá apresentar frequência de 100% (cem por cento).

§ 5º Fica limitada a participação do professor por matrícula em, no máximo, um curso por ano, conforme plano elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Quando da sobra de vagas, o professor poderá fazer inscrição em mais de um curso por matrícula, desde que não receba pecúnia para o mesmo.

**Art. 5º** O professor que, depois de efetivada a matrícula, desistir, fica impedido de realizar nova inscrição, pelo prazo de um ano, em curso que contempla esse benefício.

**Art. 6º** Para cumprimento do objeto previsto no art. 1º fica, autorizado o repasse financeiro mensal, conforme a descrição no art 4º, ao professor que preencher as condições previstas neste decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de setembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação